



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

LEI Nº 2.731, de 20 de março de 2024

Procede à afetação de áreas pertencentes ao patrimônio público municipal, situadas no Loteamento “Residencial Viena”, implantado nesta cidade de Toledo.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei procede à afetação de áreas pertencentes ao patrimônio público municipal, situadas no Loteamento “Residencial Viena”, implantado nesta cidade de Toledo.

Art. 2º - Ficam afetadas as seguintes áreas pertencentes ao patrimônio do Município de Toledo, situadas no Loteamento “Residencial Viena”, implantado na Chácara nº 1-C, com área de 88.864,22m² (oitenta e oito mil oitocentos e sessenta e quatro metros e vinte e dois decímetros quadrados), situada no bairro Jardim Pancera, nesta cidade de Toledo, Paraná, Matrícula nº 25.837 do 2º Serviço de Registro de Imóveis desta Comarca:

I - como bem de uso comum do povo, de acordo com o inciso II do § 1º do artigo 8º, combinado com o inciso I do artigo 18 da Lei nº 1.945/2006, a área total de 18.384,38m² (dezoito mil trezentos e oitenta e quatro metros e trinta e oito decímetros quadrados), destinada às vias de circulação do Loteamento, assim definida:

a) 747,00m² (setecentos e quarenta e sete metros quadrados), de faixa de servidão da COPEL; e

b) 17.637,38m² (dezessete mil seiscentos e trinta e sete metros e trinta e oito decímetros quadrados), de área líquida do sistema viário, esta correspondente a 22,81% (vinte e dois inteiros e oitenta e um centésimos por cento) da área útil loteada;

II - como bens de uso especial, em cumprimento ao inciso I do § 1º do artigo 8º, combinado com o inciso I do artigo 18 da Lei nº 1.945/2006, os seguintes imóveis, totalizando 9.059,56m² (nove mil e cinquenta e nove metros e cinquenta e seis decímetros quadrados), identificados na planta do loteamento como “áreas institucionais”:

a) o lote urbano nº 500 da quadra nº 91, com área total de 7.272,49m² (sete mil duzentos e setenta e dois metros e quarenta e nove decímetros quadrados), assim definida:

1. 1.609,61m² (um mil seiscentos e nove metros e sessenta e um decímetros quadrados), de faixa de servidão da COPEL; e

2. 5.662,88m² (cinco mil seiscentos e sessenta e dois metros e oitenta e oito decímetros quadrados), de área líquida de uso institucional, correspondente a 7,33% (sete inteiros e trinta e três centésimos por cento) da área útil loteada; e

b) o lote urbano nº 93 da quadra nº 93, com área total de 1.787,07m² (um mil setecentos e oitenta e sete metros e sete decímetros quadrados), assim definida:

1. 711,84m² (setecentos e onze metros e oitenta e quatro decímetros quadrados), de faixa de servidão da COPEL; e



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

2. 1.075,23m² (um mil e setenta e cinco metros e vinte e três decímetros quadrados), de área líquida de uso institucional, correspondente a 1,39% (um inteiro e trinta e nove centésimos por cento) da área útil loteada;

III - como bem de uso especial, em cumprimento ao § 4º do artigo 8º, combinado com o inciso I do artigo 18 da Lei nº 1.945/2006, o lote urbano nº 700 da quadra nº 101, com área de 10.154,94m² (dez mil cento e cinquenta e quatro metros e noventa e quatro decímetros quadrados), cuja proporção de 1/4 equivale a 2.538,73m² (dois mil quinhentos e trinta e oito metros e setenta e três decímetros quadrados), correspondente a 3,28% (três inteiros e vinte e oito centésimos por cento) da área útil loteada, identificado na planta do loteamento como “área verde de uso institucional”; e

IV - como bem de uso especial, em cumprimento ao § 6º do artigo 8º, combinado com o inciso I do artigo 18 da Lei nº 1.945/2006, o lote urbano nº 800 da quadra nº 101, com área de 7.301,40m² (sete mil trezentos e um metros e quarenta decímetros quadrados), correspondente a 8,21% (oito inteiros e vinte e um centésimos por cento) da área loteada, identificado na planta do loteamento como “área preservação permanente”.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 20 de março de 2024.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

ANDRIWS TODESCHINI PRESTES
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

Publicação: [ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO, nº 3.887, de 21/03/2024](#)

LEI 2731/2024
AUTORIA: Poder Executivo

